

Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Imbituba

CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Parecer ao Projeto de Lei N° 5.401/2021

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Datas e Prazos:

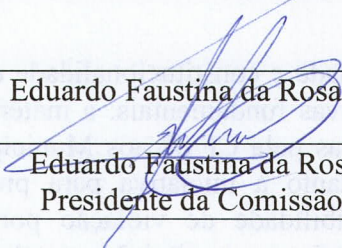
Data Recebida:	06	12	2021
Data para emitir parecer:			

Ementa:

Dispõe sobre alteração da LDO 2021 e abertura de Crédito Adicional Especial para a Prefeitura Municipal de Imbituba no Orçamento de 2021, e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para Relator: Vereador Eduardo Faustina da Rosa, em 07/12/2021.


Eduardo Faustina da Rosa
Presidente da Comissão.

I - Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei que Dispõe sobre alteração da LDO 2021 e abertura de Crédito Adicional Especial para a Prefeitura Municipal de Imbituba no Orçamento de 2021, e dá outras providências.

O Projeto de Lei de origem do Chefe do Poder Executivo foi protocolado nesta Casa em 22/11/2021, sendo lido em Plenário, para a devida publicidade, na sessão ordinária do dia 06/12/2021.

Após, seguindo o trâmite regimental o Projeto de Lei foi encaminhado para esta Comissão para que se manifeste em relação à constitucionalidade e legalidade do projeto, e sobre o aspecto gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo, o texto das proposições, conforme determinam os artigos 46 e 76 do Regimento Interno.

É o relatório.

II – Análise

O Projeto de Lei busca autorização legislativa para a abertura de Crédito Adicional Especial para o Fundo Municipal de Assistência Social de Imbituba no Orçamento de 2021, e dá outras providências.

O projeto em questão visa alteração da LDO, pretendendo a inclusão das

B.

Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Imbituba

modalidades: 4.4.90.00.00.00.00.00.00.00.00.00.00.03.0815, Ação: 2.062, Proteção Social Básica, e 4.4.90.00.00.00.00.00.00.00.00.00.00.03.0785, Ação: 2.057, Proteção Social Especial Média Complexidade.

E ainda prevê a abertura de crédito adicional Especial, no orçamento LOA-2021, referente à Lei nº 5.170/2020, para o Fundo Municipal de Assistência Social de Imbituba, nas modalidades acima descritas, sendo para Proteção Social Básica – Funcional: 08.244.0017, dotação: 4.4.90.00.00.00.00.00.00.00.00.03.0815 (0044), no valor de R\$ 1.802,30 (mil oitocentos e dois reais e trinta centavos) e para Proteção Social Especial Média Complexidade - Funcional: 08.244.0017, dotação: 4.4.90.00.00.00.00.00.00.00.03.0785 (0045), no valor de R\$ 26.976,15 (vinte e seis mil, novecentos e setenta e seis reais e quinze centavos), totalizando R\$ 28.778,45 (vinte e oito mil setecentos e setenta e oito reais e quarenta e cinco centavos).

O art. 3º dispõe que o crédito aberto será coberto com recursos advindos do superávit financeiro do exercício financeiro de 2020.

A Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação, Sra. Stela Lane Napoleão, menciona em sua exposição de motivos que a alteração orçamentária se faz necessária, já que não foi previsto no orçamento anual o recebimento de valores para a modalidade 4.4.90.00.00.00.00.00.00.00.03.0815 (0044) – (Proteção Social Básica) e 4.4.90.00.00.00.00.00.00.00.03.0785 (Proteção social de média complexidade) no orçamento do FMAS 2021.

Em análise da legalidade e constitucionalidade do projeto de lei, verificam-se, de um modo geral, três perspectivas fundamentais: a matéria legislativa proposta deve se encontrar entre aquelas autorizadas pela CF/88 aos Municípios; se foi respeitada a rígida observância das preferências quanto à iniciativa para proposição prevista pela ordem jurídico-constitucional e a possibilidade de violação por parte da matéria legislativa proposta aos direitos fundamentais ou instituições tuteladas por regras ou princípios constitucionais.

Nos termos do Art. 46, Inciso III da Lei Orgânica Municipal cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre orçamento anual, plano plurianual, diretrizes orçamentárias e **autorização para abertura de créditos suplementares e especiais**.

Ainda o Art. 167, Inciso VI, da CF/88 prevê que é vedada a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

Neste sentido, para abrir crédito suplementar ou especial, o Executivo deve requerer ao respectivo Poder Legislativo autorização legislativa, devendo ainda indicar a fonte de recurso para a referida suplementação.

Ressalta-se que a abertura de crédito foi devidamente aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social, conforme resolução CMAS nº 023/2021, vejamos:

Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Imbituba

25/10/2021 (Segunda-feira)

DOM/SC - Edição Nº 3661

Página 550

RESOLUÇÃO CMAS Nº 022/2021

Publicação Nº 3363195

RESOLUÇÃO CMAS Nº 022/2021 DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a designação de Comissão para revisão e atualização do Regimento Interno do CMAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Imbituba, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Nº 4.724 de 13 de maio de 2016 e em conformidade com deliberação em Plenária Ordinária ocorrida em 14 de setembro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar Comissão com a atribuição de realizar a revisão e atualização do Regimento Interno do CMAS, composta por os membros:

- I. Vanensa Miguel da Rosa (Usuários do Suas);
- II. Edenisi Maria Francisco (SEASH); e
- III. Júlia Maciel (Trabalhadores do Suas).

Art. 2º A supracitada Comissão se extingue após a aprovação do Regimento Interno e sua publicação.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina.

Imbituba, 14 de setembro de 2021.

Vanensa Miguel da Rosa
Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO CMAS Nº 023/2021

Publicação Nº 3363203

RESOLUÇÃO CMAS Nº 023/2021 DE 20 DE OUTUBRO DE 2021

Aprova as propostas de projetos de lei que dispõe sobre a alteração da LDO/2021 e abertura de Créditos Adicionais Especiais para FMAS no ano de 2021.

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Imbituba, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Nº 4.724 de 13 de maio de 2016 e em conformidade com a deliberação em Plenária Ordinária ocorrida em 20 de outubro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar as propostas de Projetos de lei que dispõe sobre a alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2021 e para o Fundo Municipal da Assistência Social- FMAS no orçamento de 2021, devidamente justificadas em Exposição de Motivos da Secretaria de Assistência Social e Habitação, conforme se segue:

- I. Abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 28.778,45 (vinte e oito mil, setecentos e setenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), sendo o valor de R\$ 1.802,30 (mil oitocentos e dois reais e trinta centavos) para Proteção Social Básica e R\$ 26.976,15 (vinte e seis mil, novecentos e setenta e seis reais e quinze centavos) para Proteção Social de Média Complexidade;
- II. Abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 267.903,92 (duzentos e sessenta e sete mil, novecentos e três reais e noventa e dois centavos), sendo o valor de R\$ 135.556,00 (cento e trinta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e seis reais) para Proteção Social Básica e R\$ 132.347,92 (cento e trinta e dois mil, trezentos e quarenta e sete reais e noventa e dois centavos) para Proteção Social Média Complexidade; e
- III. Abertura sobre abertura de Crédito Adicional Especial para a Fundo Municipal de Assistência Social no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais) no Orçamento de 2021, sendo o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para Proteção Social Básica e de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para Proteção Social de Média Complexidade.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina.

Imbituba, 20 de outubro de 2021.

Vanensa Miguel da Rosa
Presidente do CMAS

Desse modo, está o Município plenamente autorizado pela ordem constitucional em vigor a editar norma com o conteúdo jurídico disposto pelo presente projeto de lei, bem como se constatou que o Chefe do Executivo Municipal possui prerrogativa para iniciar o processo legislativo quando se trata de matéria dessa natureza, em face do previsto pelo inciso III, do art. 165, da CF/88, c/c art. 72, inciso IV da LOM.¹

¹ Art. 72 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as Leis que disponham sobre: [...] IV - matéria orçamentária e que autorize a abertura de crédito ou conceda auxílio e subvenções.

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão: [...] IV – matéria orçamentária e eu autorize a abertura de crédito.

Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Imbituba

Diante do exposto, verifica-se que não há a violação de qualquer regra ou princípio fixado pela Constituição Federal, razão pela qual, não existe nenhum elemento que impeça à sua regular tramitação, no interior do presente processo legislativo.

Encaminhe-se à Comissão de Finanças e Orçamento.


Relator

III – Voto

Voto pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 5.401/2021.

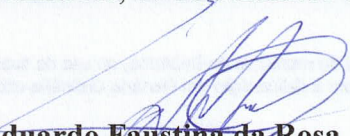

Relator

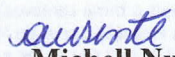
RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

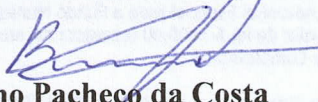
Parecer da Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final

A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião extraordinária no dia 07 de dezembro de 2021, opinou por unanimidade pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.401/2021.

Sala das Comissões, 07 de dezembro de 2021.


Eduardo Faustina da Rosa
Presidente da CCJ
Favorável


Michelle Nunes
Vice-Presidente da CCJ


Bruno Pacheco da Costa
Membro CCJ